



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 8101/2023 - CD nº 595/2023

Termo de Cessão de Uso 106/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº
106/2023

FRANCISCO
ROSSAL DE
ARAÚJO
28/11/2023 19:25

VANDERLEI
TERESINHA
TREMELIA
KUBIAK
30/11/2023 13:50

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, com sede na Sete de Setembro, nº 730, centro, em Porto Alegre, RS, doravante designada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela sua Exma. Presidente, Desa. VANDERLEI TERESINHA TREMELIA KUBIAK, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução nº 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme o estudo realizado no Proad TRT4 nº 6649/2023, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar vigente sobre a matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de áreas físicas do CEDENTE, destinadas à instalação de Cartórios do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, nas unidades judiciárias discriminadas na tabela a seguir:

Unidades judiciárias	Endereço	Área cedida (m²)
Foro Trabalhista de Estrela	Rua Pinheiro Machado, 285, Estrela/RS	119
Vara do Trabalho de Triunfo	Rodovia TF 010, 275, Triunfo/RS	69,33
Total		188,33

Parágrafo Primeiro. A eventual cessão de novas áreas físicas será feita mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo. A outorga do espaço é realizada a título precário e não oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações decorrentes deste Termo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de **01/12/2023**, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A prorrogação de vigência deste Termo de Cessão de Uso deverá ser promovida por meio da celebração de termo aditivo.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº 8101/2023 - CD nº 595/2023

Termo de Cessão de Uso 106/2023

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso das áreas especificadas na cláusula primeira para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias de Cartórios do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I** – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;
- II** – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III** – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV** – manter, por seus próprios meios, as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização, mediante apoio de equipe terceirizada de limpeza do CEDENTE;
- V** – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- VI** – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização;
- VII** – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes ao CEDENTE que guarnecem a área cedida e lá permanecerão, devendo zelar pelo bom uso, conservação, manutenção e segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos, avarias, furto, roubo ou qualquer outra forma de desvio dos bens e equipamentos instalados na área cedida, devendo adotar a cautela necessária, bem como comunicar a área de segurança do CEDENTE;
- VIII** – reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus servidores ou pessoas a seu serviço;
- IX** – responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou pessoas a seu serviço, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros, desde que devidamente comprovados;
- X** – manter o horário de funcionamento das unidades do CESSIONÁRIO conforme combinado previamente com as unidades judiciárias e compatível com o horário de funcionamento das unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 4ª Região, fixado em regulamentação própria;
- XI** – indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura deste Termo e seus aditivos. A indicação deverá ser encaminhada à Seção de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico *imoveis@trt4.jus.br*, constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser imediatamente informada à Seção de Bens Imóveis do CEDENTE, por e-mail.
- XII** – realizar a gestão dos resíduos gerados durante a ocupação da área cedida, dando a estes o encaminhamento adequado, de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Guia de Contratações Sustentáveis do CEDENTE, assim como com as diretrizes estabelecidas pelo TSE e com a agenda 2030 da ONU;
- XIII** – manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;
- XIV** - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;
- XV** - o CESSIONÁRIO, o preposto e os empregados, vinculados ao presente ajuste, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº 8101/2023 - CD nº 595/2023

Termo de Cessão de Uso 106/2023

Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
XVI – notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - comunicar, por escrito, ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- II - comunicar, por escrito, ao CESSIONÁRIO a necessidade de desocupação de sala com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos do CESSIONÁRIO as despesas:

- I - necessárias à instalação dos Cartórios;
- II - de seguros de qualquer natureza de interesse do CESSIONÁRIO;
- III - de serviços de telefonia, *internet* e congêneres;
- IV - instalação e conservação de móveis;
- V - a responsabilidade pelos custos com instalação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado instalados nas áreas cedidas será da seguinte forma:
 - a) responsabilidade do CESSIONÁRIO nos casos em que o aparelho de ar condicionado for de propriedade da própria entidade;
 - b) responsabilidade do CEDENTE nos casos em que o aparelho de ar condicionado for de propriedade do CEDENTE.

Parágrafo Único. Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE.

DO VALOR DOS RESSARCIMENTOS

CLÁUSULA QUINTA. O CESSIONÁRIO deverá pagar ao CEDENTE o rateio das despesas comuns, conforme discriminado na tabela a seguir:

VALORES DE REEMBOLSO			
Unidades judiciárias	Limpeza e conservação (R\$)	Manutenção predial (incluindo ar condicionado e elevador, se houver) (R\$)	Total do reembolso (R\$)
FT de Estrela	673,54	356,72	1.030,26
VT de Triunfo	409,04	84,51	493,55
Total			1.523,81

Parágrafo Primeiro. O CESSIONÁRIO participará proporcionalmente no rateio das despesas comuns calculadas de forma proporcional às áreas cedidas em relação à:

- I - manutenção predial, incluindo ar condicionado e elevador, se houver;
- II - limpeza e conservação.

Parágrafo Segundo. O valor mensal a ser pago pelo CESSIONÁRIO a título de ressarcimento pelo uso das áreas cedidas é de **R\$ 1.523,81** (mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Terceiro. O ressarcimento ocorrerá por meio de descentralização de crédito orçamentário registrada no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, para a UG 080014/Gestão 00001, natureza de despesa 339039.

Parágrafo Quarto. A descentralização deverá ser feita mensalmente até o dia 20 do mês subsequente em relação à competência da despesa.

Parágrafo Quinto. O CESSIONÁRIO poderá optar pela descentralização por cronograma antecipado, baseado em estimativas e com previsão de ajustes e consolidação no respectivo exercício. Nesse caso, a descentralização deverá ser feita até o dia 10 do primeiro mês do período escolhido (bimestre, trimestre, quadrimestre,





Proad nº 8101/2023 - CD nº 595/2023

Termo de Cessão de Uso 106/2023

semestre, ano).

Parágrafo Sexto. Na eventualidade de atraso na descentralização para o ressarcimento de despesas pactuadas no Termo de Cessão de Uso, serão devidos pelo CESSIONÁRIO:

I - juros de mora de 0,5% ao mês;

II - atualização financeira mediante a aplicação do IPCA.

DO REAJUSTE DOS VALORES

CLÁUSULA SEXTA. Os valores de ressarcimento poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base **17/11/2023**, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para correção dos valores relacionados ao rateio de despesas comuns, no respectivo período, observando-se as seguintes diretrizes:

I – será aplicado o índice acumulado do mês correspondente à data-base;

II – o percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal do ressarcimento vigente na data-base;

III – caso a variação acumulada do IPCA no período acima indicado seja positiva, caberá ao CEDENTE providenciar a tramitação e os valores de ressarcimento serão elevados, automaticamente, com base na aplicação do índice;

IV – caso a variação acumulada do IPCA no período acima indicado seja negativa, o reajuste será aplicado mediante solicitação do CESSIONÁRIO à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;

V – a prorrogação da vigência deste Termo sem o prévio requerimento, por parte do CESSIONÁRIO, do reajuste dos valores de ressarcimento, implicará na preclusão do seu direito. O direito ao reajuste também precluirá quando ocorrer a extinção do presente Termo sem a prévia apresentação, por parte do CESSIONÁRIO, do respectivo requerimento;

VI – em caso de extinção do IPCA, o ressarcimento será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;

VII – a variação do valor do ressarcimento para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste Termo será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA SÉTIMA. As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pelo CESSIONÁRIO, vedada a sublocação ou de exercício de atividade diversa.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA OITAVA. A extinção deste Termo de Cessão de Uso poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CEDENTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 8101/2023 - CD nº 595/2023

Termo de Cessão de Uso 106/2023

Parágrafo Único. A extinção do ajuste será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A autorização para celebração do presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Proad nº 8101/2023, Compra Direta TRT4 nº 595/2023, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no *caput* do art 74 da Lei nº 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O acompanhamento e a fiscalização do presente termo será exercida no âmbito do CEDENTE pela equipe a seguir:

Integrante	Titular	Substituto	Unidade
Gestor:	Françoise Cruz da Costa	Larissa Herrmann Wanner	Coordenadoria de Material e Logística
Fiscal:	Bibiane de Souza L. Dreyer	Astrid Regina Froener	Seção de Bens Imóveis

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pela Resolução nº 356/2023 do CSJT, conforme o estudo realizado no Proad TRT4 nº 6649/2023, e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. De acordo com o disposto nos artigos 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o CEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial do CEDENTE.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 8101/2023 - CD nº 595/2023

Termo de Cessão de Uso 106/2023

Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo Quarto. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- c) Uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DA EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO TERMO DE CESSÃO COM O MESMO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A partir do início da vigência deste Termo fica extinto o Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 4/2022, para todos os fins e efeitos de direito, ressalvando o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à extinção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022 do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente instrumento, caso o CESSIONÁRIO venha a admitir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº 8101/2023 - CD nº 595/2023

Termo de Cessão de Uso 106/2023

- I – servidores que tenham participado do planejamento da contratação ou que desempenhem função na área de licitações e contratos do CEDENTE;
- II – servidores ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento vinculados à Secretaria de Administração, à Diretoria-Geral, à Assessoria Jurídica da Presidência, à Secretaria-Geral da Presidência e às demais unidades envolvidas no procedimento licitatório;
- III – o Presidente do Tribunal ou o desembargador que estiver no exercício da Presidência do TRT4;
- IV – o Diretor da Escola Judicial do TRT4 ou o desembargador que estiver no exercício do cargo, em relação às contratações da referida unidade;
- V - os membros ou juízes vinculados a este Tribunal (conforme o art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CESSIONÁRIO:

documento assinado digitalmente
VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK
Presidente do TRE/RS



PROAD 8101/2023

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 30/11/2023 por VANDERLEI TERESINHA TREMEIA
KUBIAK (CPF: 29877717034)

21 - CONTRATO - Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 106/2023

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

